

Lei Nº 375/61

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ligando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 375/61 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a anular a Carta 115-8.12.0. - Encargamento fiscal Posto Cristal, importância de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzados).

Art. 2º: Com os recursos de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a repassar as seguintes Cartas:

211-8.29.4 - Assistência Social - Auxílio aos indigentes	Cr\$ 14.000,00
302-8.85.3 - Limpeza Pública - Material de Consumo - Montagem de dois ônibus	10.000,00
111-8.09.4 - Despesas Diversas - Camiões e Telegrafos - Secretaria - Escumaria	1.200,00
	<hr/>
	Cr\$ 25.200,00

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 17 de Novembro de 1961

Jorge Ferreira Ribeiro
Vice-Presidente da Câmara em exercício.